



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 192/19.

TOMADA DE PREÇOS: 06/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MELHORIAS NO PRÉDIO EXTERNO AO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG.

Vistos, etc., os presentes autos,

Verificamos que:

1. DOS FATOS:

Trata-se do procedimento Licitatório 192/2019, Tomada de Preços-06/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma e melhorias no prédio externo ao prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Estiva –MG.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

O Município de Estiva, publicou edital de licitação na modalidade tomada de preços, a qual seguiu todos os trâmites internos normais. A licitação teve as publicações de praxe, trouxe todas as fases internas, incluindo bloqueio orçamentário, com declaração de compatibilidade de despesa para aquele exercício financeiro. A sessão para abertura dos envelopes ocorreu em 21 de novembro de 2019, tendo comparecido três empresas ao certame. A sessão foi suspensa para que a Comissão de licitações realizasse a análise dos documentos de habilitação das participantes. Em 25 de novembro de 2019, a sessão foi retomada e foi constatado que as empresas participantes apresentaram os requisitos necessários, restando todas as Empresas habilitadas à nova fase da Licitação. Abriu-se o prazo recursal, para que querendo, as participantes pudessem interpor recurso quanto à habilitação, o que não ocorreu. Em 03 de dezembro de 2019, sob a Coordenação da Diretora Municipal de Compras e Licitações à época, deu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas. Novamente a sessão foi suspensa para análise das propostas e as planilhas orçamentárias foram encaminhadas ao setor de engenharia da Prefeitura. Em 11 de dezembro de 2019, após análise e retificação das planilhas, pelo departamento de engenharia, proclamou-se os vencedores do Certame. A empresa TH2 Planejamento e Obras Eirelli apresentou a proposta no valor de R\$ 119.972,14 (cento e dezenove mil novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), a Empresa S. J Almeida Construções LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 119.983,34 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos, a empresa Construtora Camargo e Ribeiro Eirelli, apresentou



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

proposta no valor de 140.682,97 (cento e quarenta mil reais seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Em 18 de dezembro de 2019, a Empresa classificada em 2º lugar, S. J. Almeida Construções LTDA-ME, apresentou recurso administrativo da decisão que analisou as proposta de preços apresentadas pelas empresas participantes, sob alegação de que o procedimento licitatório deveria ser anulado, uma vez que continha sérios vícios que comprometiam sua lisura, afrontando cabalmente os princípios da legalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. Atentou-se para a inobservância do item 8.9 do edital, o qual se estabelecia que **em dia e hora marcada, seriam abertos os envelopes decorrentes das propostas de preços da das proponentes habilitadas**. O recurso impetrado, foi provido em partes e o ato vicioso apresentado foi anulado, devendo a licitação ser retomada a partir da apresentação de novas propostas por parte dos licitantes habilitados.

Em 17 de janeiro a empresa TH2 planejamento e Obras Eireli, classificada em 1º lugar na proposta que foi anulada, apresentou recurso contra a anulação da fase da licitação, o qual não foi provido.

Diante dos fatos a Diretora de Compras e Licitações, convocou as empresas habilitadas inicialmente a participarem do certame, para apresentarem nova proposta de preços. Os novos envelopes deveriam ser entregues até o dia 10 de fevereiro de 2020 e os mesmos seriam abertos em 11/02/2020 às 09 horas, portanto o dia e hora marcados, obedecendo aos comandos do edital.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Das três convocadas, apenas duas empresas apresentaram nova proposta, quais sejam as empresas S.J Almeida Construções LTDA e a Empresa TH 2 Planejamento de Obras Eireli –ME.

Em 11 de fevereiro de 2020 em dia e hora previamente convencionados, se deu a abertura das novas propostas. Da abertura das propostas a CPL obteve o seguinte resultado: A empresa TH2 Planejamento e Obras Eireli-ME ofertou o valor de R\$ 148.678,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais) e a Empresa S J Almeida Construções LTDA –ME apresentou o valor de R\$ 142.459,82 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e dois centavos). O fato causou estranheza na CPL, pois ambas as empresas tinham apresentado anteriormente, propostas até 23,9% (vinte três, virgula nove por cento) menores para a mesma obra, a pouco mais de sessenta dias anteriores. Ainda a empresa TH2 Planejamento e Obras, em face de recurso administrativo contra anulação dos atos viciosos, ocorridos anteriormente, havia suscitado que com a anulação dos atos viciosos, outras empresas poderiam ofertar valor menor que o dela.

“ Data vênua, a apresentação de nova proposta pelas empresas, por não ter havido a abertura de envelope em data marcada deixa a empresa em situação de desigualdade, já que a empresa S. J Almeida Construções LTDA –ME, com certeza apresentará proposta menor, e ainda se trata de empresa da cidade de Estiva-MG, da qual tem menos gastos recorrentes da obra.”¹

¹ Trecho do recurso apresentado pela empresa TH2 Planejamento e Obras Eirelli - ME em face da anulação dos atos viciosos da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

O valor apresentado é muito superior ao que se esperava, uma vez que se considerado os índices inflacionários, a majoração não deveria ser superior a 5% (cinco por cento).

A Sessão foi suspensa para análise do preenchimento das planilhas. Após verificar o correto preenchimento das planilhas, a CPL, decidiu abrir uma diligência em face das empresas, de modo que elas pudessem explicar de forma técnica e objetiva, as razões que as levaram a majorar os valores quando da apresentação de novas propostas, de modo a garantir a lisura do processo, uma vez que os preços de referencia, aqueles extraídos da tabela fornecida pela Tabela SETOP ou mesmo SINAPI, tiveram ligeiro declínio, do ato da primeira proposta para o atual.

Expedidas as diligências, optou-se por entregá-las, pessoalmente, de modo que ninguém pudesse alegar desconhecimento das mesmas. A Empresa TH2 Planejamento e Obras Eirelli ME, com sede na Cidade de Pouso Alegre-MG, Cidade de Pouso Alegre-MG, à Rua Nhonho de Abreu, nº 279, Bairro Foch II, quando procurada por membros da Administração Municipal, em 13 de fevereiro de 2020, por razões não conhecidas, negou-se a receber a diligência, conforme declaração firmada pela Senhora Denisia Leite Moreira, mat 622 e testemunhada pelos senhores Douglas Moreira Machado, mat 1369 e Senhor Elson de Paiva Pereira, mat 1393.

A empresa S J . Almeida Construções LTDA, recebeu a diligência e no prazo nela estabelecido, apresentou suas justificativas, sem, no entanto, trazer elementos concretos que pudessem sustentar a majoração dos preços apresentados. Em resumo, afirmou apenas que se baseou no



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

quesito conveniência de mercado para justificar a majoração em R\$ 22.476,48 (vinte dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) em um decurso de tempo de pouco mais de 70 (setenta) dias.

Diante de um emaranhado de dúvidas, surgidas a partir da majoração dos preços e, em um vasto acervo de perguntas, sem respostas que se sustentassem tecnicamente, amparados na boa fé, os membros da Comissão de licitação decidiram proceder uma auditoria naquele certame, de modo de que se fossem observados de maneira minuciosa, todos os atos nele relacionados, com objetivo de assegurar o prosseguimento correto da presente licitação.

Do reexame do processo a Comissão de licitações encontrou outro vício, a ausência de bloqueio orçamentário para o exercício de 2020, que em nosso entender faz com que este certame não possa prosseguir, devendo o mesmo ser anulado, pelas razões que passaremos a discorrer.

Todo processo licitatório para que possa ser deflagrado, parte da premissa de que o ente que o solicitou disponha de dotações orçamentárias e recursos financeiros para acobertar as despesas que se pretende criar e/ou realizar.

A Lei nº 8.666/1993 exige que para deflagrar licitações públicas com vistas a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, o administrador promova, nos autos do processo licitatório, a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

No que diz respeito à disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes das licitações e respectivos contratos, assim dispõe a Lei n.º 8.666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

(...)

III - **houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;**

§ 3º **É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução**, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação** sucinta de seu objeto e **do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

No ato de publicação do edital, a administração Municipal, se atentou a todas as peças fundamentais para o seu desfecho. O processo como já afirmado reunia todas as condições para ser levado adiante, contudo, se previu que o mesmo tivesse se findando no exercício financeiro de 2019. Logo, o bloqueio orçamentário foi realizado naquele exercício. Era naquele exercício que o orçamento necessário encontrava-se disponível, atendendo aos comandos legais.

Ora, como existiu um vício preliminar e as, fases tiveram que ser estornadas, o processo ultrapassou o exercício financeiro de 2019, recaindo no exercício subsequente de 2020. Deveria a administração municipal ter procedido a novo bloqueio orçamentário. O que não ocorreu. Estando o presente processo em desconformidade com o estabelecido na Legislação vigente.

Estamos, pois diante **de mais um equívoco cometido pela administração municipal que não observou um imperativo lógico decorrente dos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, que compelem o Poder Público a adotar práticas de planejamento administrativo e boa gestão dos recursos do Erário.**



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Ressaltamos que: não basta a inclusão, em projeto de lei orçamentária, de recursos que venham eventualmente, socorrer a despesa de que a Administração pública pretende realizar. Ao contrário! Quando da deflagração da licitação estes recursos já devem estar assegurados no presente exercício financeiro. E o aprisionamento dos recursos orçamentários necessários se dá através do bloqueio orçamentário. O que no caso desta Tomada de Preços, reiteramos, não ocorreu para o exercício financeiro de 2020.

Portanto, antes da apresentação das novas propostas, não poderia à Administração Municipal ter se furtado a realizar novo bloqueio orçamentário, neste caso, no exercício financeiro de 2020, ano que de fato, a despesa seria contraída.

Desta forma a Comissão de Licitações entendeu pela anulação do presente tomada de preços e da citação da empresa que ofertou a menor proposta, para que querendo pudesse exercer o contraditório.

Em 03 de março de 2020, a empresa S J Almeida construções LTDA-ME apresentou recurso administrativo contra decisão que anulou o certame em decorrência de ausência de Bloqueio orçamentário e estimativa de impacto e declaração de compatibilidade de despesa. No recurso a empresa em questão afirmou que a decisão emanada pela CPL, que anulou o procedimento licitatório não merecia prosperar, devendo a decisão ser reformada por meio do recurso hierárquico.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Requeru ao final que o recurso fosse recebido; que fosse exercido o direito de reconsideração; caso não houvesse reconsideração que o recurso fosse encaminhado ao superior hierárquico; que no mérito fosse julgado procedente o recurso para revogar o ato que anulou o procedimento licitatório; Por fim requereu que as intimações e notificações fossem encaminhada ao procurador constituído nos autos.

A Comissão de Licitações recepcionou o recurso, com pedido de reconsideração e diante do mesmo resolveu manter a decisão exarada anteriormente, qual seja, pela anulação da Tomada de preços nº 06/2019.

Por esta razão o recurso seguiu para apreciação desta autoridade.

É o relatório dos fatos.

2. DA ANÁLISE:

Da análise do presente processo, verifica-se que a tomada de preços obedeceu todos os comandos exigidos, estando presentes todos os elementos necessários, contendo inclusive, bloqueio orçamentário, com o necessário aprisionamento orçamentário e financeiro dos recursos necessários a execução do objeto de licitação.

Em decorrência do Ato vicioso da abertura das propostas de preços, em dia e hora diversa da prevista no edital, foram convocados novamente para apresentação de novas propostas as três empresas habilitadas inicialmente, de modo que o certame pudesse prosseguir.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Das três convocadas, apenas duas empresas apresentaram nova proposta, quais sejam as empresas S.J Almeida Construções LTDA e a Empresa TH 2 Planejamento de Obras Eireli –ME.

Em 11 de fevereiro de 2020 em dia e hora previamente convencionados, se deu a abertura das novas propostas. Da abertura das propostas a CPL obteve o seguinte resultado: A empresa TH2 Planejamento e Obras Eireli-ME ofertou o valor de R\$ 148.678,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais) e a Empresa S J Almeida Construções LTDA –ME apresentou o valor de R\$ 142.459,82 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e dois centavos). O fato causou estranheza na CPL, pois ambas as empresas tinham apresentado anteriormente, propostas até 23,9% (vinte três, virgula nove por cento) menores para a mesma obra, a pouco mais de sessenta dias anteriores.

O valor apresentado é muito superior ao que se esperava, uma vez que se considerado os índices inflacionários, a majoração não deveria ser superior a 5% (cinco por cento).

A Sessão foi suspensa para análise do preenchimento das planilhas. Após verificar o correto preenchimento das planilhas, a CPL, decidiu abrir uma diligência em face das empresas, de modo que elas pudessem explicar de forma técnica e objetiva, as razões que as levaram a majorar os valores quando da apresentação de novas propostas, de modo a garantir a lisura do processo, uma vez que os preços de referencia, aqueles extraídos da tabela fornecida pela Tabela SETOP ou mesmo SINAPI, tiveram ligeiro declínio, do ato da primeira proposta para o atual.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Expedidas as diligências, optou-se por entregá-las, pessoalmente, de modo que ninguém pudesse alegar desconhecimento das mesmas. A Empresa TH2 Planejamento e Obras Eirelli ME, com sede na Cidade de Pouso Alegre-MG, Cidade de Pouso Alegre-MG, à Rua Nhonho de Abreu, nº 279, Bairro Foch II, quando procurada por membros da Administração Municipal, em 13 de fevereiro de 2020, por razões não conhecidas, negou-se a receber a diligência, conforme declaração firmada pela Senhora Denisia Leite Moreira, mat 622 e testemunhada pelos senhores Douglas Moreira Machado, mat 1369 e Senhor Elson de Paiva Pereira, mat 1393.

A empresa S J . Almeida Construções LTDA, recebeu a diligência e no prazo nela estabelecido, apresentou suas justificativas, sem, no entanto, trazer elementos concretos que pudessem sustentar a majoração dos preços apresentados. Em resumo, afirmou apenas que se baseou no quesito conveniência de mercado para justificar a majoração em R\$ 22.476,48 (vinte dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) em um decurso de tempo de pouco mais de 70 (setenta) dias.

Diante de um emaranhado de dúvidas, surgidas a partir da majoração dos preços e, em um vasto acervo de perguntas, sem respostas que se sustentassem tecnicamente, amparados na boa fé, os membros da Comissão de licitação decidiram proceder uma auditoria naquele certame, de modo de que se fossem observados de maneira minuciosa, todos os atos nele relacionados, com objetivo de assegurar o prosseguimento correto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

atos nele relacionados, com objetivo de assegurar o prosseguimento correto da presente licitação.

Do reexame do processo a Comissão de licitações encontrou **outro vício**, qual seja, a ausência de bloqueio orçamentário para o exercício de 2020, que no entender da comissão fez com que este certame não pudesse prosseguir, devendo o mesmo ser anulado, pelas razões já informadas na decisão de anulação.

No exercício do contraditório a empresa S J. Almeida apresentou recurso alegando que a decisão da Comissão Permanente não merece prosperar devendo a decisão ser reformada.

A Comissão por sua vez decidiu pela rejeição do recurso, fundamentado no princípio da legalidade, uma vez que a inexistência de bloqueio orçamentário e estimativa de impacto, acompanhada de compatibilidade de despesa, contraria o disposto no artigo 16, inciso II da LC 101/00, constituindo-se em ilegalidade. A decisão pela rejeição se baseou na lição de Diógenes Gasparini²:

“O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer

² GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação."

Ainda segundo Hely Lopes Meirelles³:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

A Comissão considerou que não ocorreu uma "suposta ilegalidade" e sim uma ilegalidade propriamente dita, qual seja, a ausência de bloqueio orçamentário e estimativa de impacto orçamentário financeiro, juntamente com a declaração de compatibilidade de despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/00), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Desta forma a CPL, não entendeu acertadas as razões do recurso interposto e por unanimidade de seus membros manteve sua decisão.

Mantendo assim a decisão recorrida e, com base no Art. 109, § 4 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, fez subir aos autos do presente

³ MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

recurso para análise deste chefe do Poder Executivo, incumbido de tal função, para conseqüente julgamento.

Pelos argumentos até aqui elencados, este chefe do Poder Executivo, corrobora com o entendimento apresentado pela comissão, estribado nos princípios basilares da legalidade e auto tutela administrativa.

3 – DA DECISÃO

Diante de todo exposto, considerando que a licitação em questão não se estribou na legalidade, uma vez que contraria o disposto no artigo. 16, Inciso II da LC 101/00.

Considerando que o ato vicioso, interfere diretamente na execução total do objeto licitado, uma vez que o município não possui disponibilidade orçamentária, fato marcado pela ausência de bloqueio orçamentário, juntado aos autos;

Considerando os Princípios da legalidade e de autotutela;

DECIDO:

- a) **RATIFICAR A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO PRC 192/2019, Tomada de preços 06/19, cujo objeto é a contratação empresa de engenharia para execução de obras de Reforma e melhorias no prédio externo ao prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Estiva, em decorrência da ausência de bloqueio**



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

orçamentário e estimativa de impacto orçamentário financeiro, juntamente com a declaração de compatibilidade de despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/00), relativas ao exercício financeiro de 2020, uma vez que a inexistência desta previsão, constitui-se em ilegalidade.

- b) Que seja intimada a licitante S. J. Almeida Construções LTDA, a respeito do teor desta decisão.
- c) Publique-se o inteiro teor desta decisão.

Estiva, 05 de março de 2020.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal